

Proc. Administrativo 3.205/2025

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-GM-EL - Empenhos Luiz

Data: 04/02/2025 às 17:16:32

Setores envolvidos:

SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL

Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 657/2024, PREGÃO 90044/2024

Prezados,

Solicitamos a inclusão de um aditivo de meta/valor ao **Contrato 657/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico 90044/2024**, conforme as justificativas e necessidades apresentadas no Memorando em anexo, bem como nos documentos complementares que seguem.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

Certidao_04983112000160.pdf

certidao_04983112000160.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONT_657_TRATORMAX_COMERCIO_DE_PECAS_PARA_TRATORES_LTDA_EPP.pdf

MEMORANDO_ADITIVO_DE_META_VALOR_PREGAO_90044_2024_TRATORMAX.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:37:31 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **FB70.8039.D28D.DA6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.983.112/0001-60

Certidão nº: 6394596/2025

Expedição: 04/02/2025, às 17:01:42

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.983.112/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.983.112/0001-60
Razão Social: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
Endereço: AV TUPY 4780 CASA / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85507-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802181135641174

Informação obtida em 04/02/2025 17:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60, com sede na AVENIDA TUPI, 4780 - CEP: 85507000 - BAIRRO: PINHEIRINHO, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 90044/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços CONTRATAÇÃO de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$	% DESC
002	1	91961	PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR.	UN	1,00	250.000,00	250.000,00	PÇ= 53%
002	2	91962	MÃO DE OBRA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR.	UN	1,00	50.000,00	50.000,00	MO= 53%
							R\$ 233,33	R\$ 109,66
006	1	91969	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN E MULTIMARCAS	UN	1,00	200.000,00	200.000,00	PÇ= 54%
006	2	91970	MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN E MULTIMARCAS	UN	1,00	70.000,00	70.000,00	MO= 54%
							R\$ 233,33	R\$ 107,33
008	1	91973	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR MULTIMARCAS E MODELOS	UN	1,00	60.000,00	60.000,00	PÇ= 54%
008	2	91974	MÃO DE OBRA PARA ROLO COMPACTADOR MULTIMARCAS E MODELOS	UN	1,00	30.000,00	30.000,00	MO= 54%
							R\$ 233,33	R\$ 107,33
009	1	91975	PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS	UN	1,00	60.000,00	60.000,00	PÇ= 52%
009	2	91976	MÃO DE OBRA PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS	UN	1,00	30.000,00	30.000,00	MO= 52%
							R\$ 233,33	R\$ 111,99

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90044/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 90044/2024 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
4630	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
3290	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	103	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
10490	14.002.13.392.1301.2042	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8930	11.004.26.782.2002.2071	504	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
3910	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8260	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5430	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até vinte e quatro dias de julho de 2025, Departamento Administrativo, do município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 90044/2024 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de MARCOS RONALDO KOERICH, LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRATORMAX - COMERCIO DE PEGAS PARA TRATORES LTDA - EPP

CONTRATADA
DIRCEU RODRIGUES
CPF 451.852.399-72

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ALAERCIO PAULO CORAZZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

MEMORANDO.

Francisco Beltrão – Pr, 04 de fevereiro de 2025.

Para: **Departamento De Licitações e Contratos e Departamento Jurídico.**

Assunto: Com o presente solicitamos aditivo de meta/valor dos Contratos de Prestação de Serviços Nº 657/2024, referente ao PREGÃO ELETRONICO 90044/2024, da empresa abaixo relacionada.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento a empresa concorda com o referido aditivo conforme segue:

TRATORMAX - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ: 04.983.112/0001-60.

Aditivo De Meta/Valor No Lote 08 Item 01 código 91973 No Valor De R\$ 130.000,00;

Insta informar, de início, que embora disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal). Em alguns quesitos para manutenção encontra-se “defasada”. A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção dos veículos/maquinas rodoviárias, precisando às vezes de mão de obra e equipamentos especializados que neste caso as empresas especializadas possuem.

Os veículos maquinas rodoviárias pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário este aditivo, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção dos veículos maquinas rodoviárias que prestam atendimento da população, das unidades públicas e de infraestrutura em estradas e terraplanagens em diversos locais do Município de Francisco Beltrão.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, este Aditivo De Meta/Valor, conforme transcrito acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

A Administração, com essa decisão justificada, visa manter saldo vigente na atual licitação, pois a saldo suficiente para o referido aditivo. Tendo a certeza que com este haverá saldo suficiente até que a nova licitação entre em vigor.

Diante do exposto, este departamento entende que este processo se reputa mais ajustado as necessidades e eficiências administrativa no presente caso.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A00-1E5A-FD31-AA10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANIR CELLA (CPF 663.XXX.XXX-34) em 05/02/2025 09:50:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GELSON LUIZ KEMPA (CPF 555.XXX.XXX-72) em 05/02/2025 16:59:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2A00-1E5A-FD31-AA10>

Proc. Administrativo 1- 3.205/2025

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 06/02/2025 às 07:38:51

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Proc. Administrativo 2- 3.205/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/02/2025 às 08:54:54

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANÁLISE E PARECER JURIDICO.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 3.205/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 07/02/2025 às 15:40:32

Setores envolvidos:

SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 657/2024, PREGÃO 90044/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0121_2025_Proc_3205_Aditivo_de_quantidade_servicos_de_manutencao_de_veiculos_nova_Lei_Tratorrn



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0121/2025

PROCESSO N.º : 3205/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL
INTERESSADA : TRATORMAX – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Administração, através da Garagem Municipal, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2024 (Pregão n.º 90044/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas rodoviárias, para o fim de aumentar a meta física ao Item 1 do Lote 08, totalizando R\$ 130.000,00, sendo que o valor inicialmente contratado era de R\$ 750.000,00.

O processo veio acompanhado de Certidões Negativas e cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 25/07/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no corrente ano.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.^a edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, pretende-se o acréscimo de meta ao Item 1 do Lote 008, no valor total de R\$ 130.000,00. A solicitação de aditivo justifica-se pela necessidade de suprir a alta demanda observada pela Garagem Municipal, tendo em vista todos os serviços prestados pelas máquinas rodoviárias em atendimento às necessidades municipais.

Ademais, cumpre destacar que o serviço prestado se enquadra na categoria de serviços contínuos, tendo em vista que sua interrupção traria transtornos a municipalidade. Isso porque, a manutenção de máquinas rodoviárias contribui para o efetivo funcionamento dos serviços realizados de infraestrutura em estradas, terraplanagens e outros. Portanto, sua continuidade é imprescindível para a manutenção dos serviços desta natureza.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de acréscimos, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 25/07/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/02/2025, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021³.

² *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

³ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 657/2024 (Pregão n.º 90044/2024), firmado com a empresa **TRATORMAX – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP**, para o fim de aumentar a meta física ao Item 1 do Lote 08, totalizando o acréscimo de R\$ 130.000,00, com fulcro no art. 124, “b” da Lei n.º 14.133/2021.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40DA-F458-5F4D-1B93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/02/2025 15:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/40DA-F458-5F4D-1B93>

Proc. Administrativo 4- 3.205/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/02/2025 às 18:15:46

Despacho, com parecer jurídico favorável, para aditivo de quantidade ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas rodoviárias, para o fim de aumentar a meta física ao Item 1 do Lote 08, totalizando R\$ 130.000,00.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

086_2025_ADITIVO_QUANTIDADE_Tratormax_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	10/02/2025 20:13:47	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C75-7577-FE36-0625**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 086/2025

PROCESSO Nº: 3205/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL
INTERESSADA: TRATORMAX – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
LICITAÇÃO: CONTRATO Nº 657/2024 (PREGÃO N.º 90044/2024)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2024 (Pregão n.º 90044/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas rodoviárias, para o fim de aumentar a meta física ao Item 1 do Lote 08, totalizando R\$ 130.000,00.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0121/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2024 (Pregão n.º 90044/2024) para aumentar a a meta física ao Item 1 do Lote 08, totalizando o acréscimo de R\$ 130.000,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C75-7577-FE36-0625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/02/2025 20:13:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1C75-7577-FE36-0625>

Proc. Administrativo 5- 3.205/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2025 às 09:35:27

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2024 PREGÃO 90044/2024,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_657_2024_TRATORMAX_COMECIO_DE_PECAS_PARA_TRATORES_LTDA_EPP.pdf
PUBLICACAO_PORTAL_N_1_CONT_657_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2024
PREGÃO 90044/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA – EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60, com sede na AVENIDA TUPI, 4780 - CEP: 85507000, Bairro PINHEIRINHO, na cidade de PATO BRANCO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços CONTRATAÇÃO de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, setor Garagem Municipal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física ao item 1 lote 8, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.205/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato, peças no valor abaixo especificado:

Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$	Desconto ofertado p/ (PÇ/MO) %	
01	91973	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR MULTIMARCAS E MODELOS	130.000,00	PÇ	54%

CLÁUSULA SEGUNDA : O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

TRATORMAX – COMÉRCIO DE PECAS
PARA TRATORES LTDA - EPP
CONTRATADA
DIRCEU RODRIGUES
CPF Nº 451.852.399-72

Contrato nº 6572024/2024

Última atualização 12/02/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 10 - Departamento Administrativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 657 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2024 **Data de assinatura:** 25/07/2024 **Vigência:** de 25/07/2024 a 24/07/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000055/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000090/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessorios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 750.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.983.112/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TRATORMAX - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

Arquivos Histórico

Nome	Data
CONT. 657 - TRATORMAX - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP	29/07/2024
ADITIVO Nº1 META - CONT. 657.2024 - TRATORMAX - COMÉCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP	12/02/2025

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.